



REGIMENTO INTERNO - CMST/AP

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho - CMST é um órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 016 de 25 de abril de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 142 de 04 de agosto 1998, Reformulada a Lei nº 318/2014-PMT em 01 de dezembro de 2014, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho - CMST tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO 11

DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho - CMST

I- Atuar na formulação e no controle da execução de Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II- O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, conforme preconiza a resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, quarta diretriz do Conselho Nacional de Saúde, que trata da estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde;

III. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

IV- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa, (Art. 37 da Lei nº 8.080/90) e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V- Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

VI -Propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação permanentes dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VII -Aprovar as propostas setoriais da saúde no Orçamento Municipal;

VIII -Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

IX. Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Humanos para a saúde;

X. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros Municipais quanto às Políticas de Recursos

XI. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, e do fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, no mínimo 15% do orçamento Constitucional nº 2920/00;

Municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30. VII da Constituição Federal e da Emenda

XII. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, prevista pelos parágrafos 1º e 5º do art. 1º da Lei nº. 8142/90;

reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma

XIII. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar a sua execução;

XIV. Fortalecer o relacionamento sistemático com os Poderes Constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal, bem como com setores relevantes não representados no Conselho; **XV.**

Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de social;

estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle

XVI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área cultural do Município;

de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-

XVII. Propor prioridades, métodos e estratégias para melhoria da finalidade do ambiente de trabalho dos profissionais de saúde, bem como o acompanhamento e fiscalização;

XVIII. Divulgar suas ações através dos diversos meios de comunicação social existente no Município e por seus próprios meios; site da prefeitura.

XIX. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XX - Estabelecer os Valores das Diárias dos Conselheiros Municipais de Saúde, assim como da Secretaria Executiva do Conselho, de acordo com a estrutura administrativa da secretaria municipal de saúde e o Organograma do Conselho Municipal de saúde e que sejam os valores pagos relativos ao cargo de secretário municipal de saúde.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho - CMST tem a seguinte organização:

- 1-Plenário**
- 2-Mesa Diretora**
- 3-Comissões Permanentes, Comissões Intersectoriais (CISTT) e Grupos de Trabalho:**
- 4- Comissões de Financiamento**
- 5- Secretaria Executiva**
- 6-Quadro administrativo**

Seção 1 Plenário

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1 Composição

Art. 6º. A composição do plenário será de 16 (dezesesseis) membros distribuídos da seguinte forma 08 Conselheiros titulares e 08 Conselheiros suplentes, conforme Art. 1º do decreto 0272/08, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos. Ressaltando, que a representatividade dentro do Conselho Municipal de Saúde é da Entidade ou do Órgão representativo.

§Unico: A paridade que se refere o artigo será de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do segmento usuário;
- b)25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde;
- c)25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços do

SUS;

Art. 7º. A representação dos órgãos e entidades inclui um Titular e um Suplente. Na presença do titular, nas reuniões, o Suplente somente terá o direito à voz, e na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Art. 8º. Os representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 3 (três) anos, ficando a critério destas a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam, a qualquer tempo, respeitando o que dispõe o **Regimento interno..**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

§ 1º Será substituído o Conselheiro Titular e Suplente que deixar de comparecer 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano civil, podendo a Entidade substituir l (uma) vez mais o Conselheiro ou Suplente. Na persistência da falta deverá ocorrer a substituição da Entidade dentro deste Conselho, devendo ser chamada a Entidade subsequente;

§ 2º A perda do mandato do Conselheiro Titular e Suplente será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, comunicada a Entidade, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para indicar o novo titular e suplente. Caso não indique no tempo estipulado, a Entidade perderá o assento no CMST, sendo convocada a entidade subsequente, Conselheiro Titular e Suplente, com prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas pela Entidade representada, com assinatura de seu presidente, por escrito em nome do Conselheiro titular e suplente, a secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde podendo ser efetuadas preferencialmente antes das reuniões ou até 2(dois) dias úteis após a reunião;

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde informará a perda do mandato do conselheiro e/ou do assento ao chefe do executivo apresentado a nova entidade e seus respectivos Conselheiros para nomeação; **Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

§ 1º As reuniões serão iniciadas e mantidas se contarem pelo menos com a presença de / metade mais um de seus membros. Na inexistência de quórum a Presidência convocará votação para decidir a ocorrência ou não da reunião, somente em caráter informativo e consultiva, mais jamais deliberativa;

§ 2º Cada membro terá direito a 01 (um) voto;

§ 3º A contagem de quórum poderá ser solicitada pela Presidência ou por qualquer Conselheiro sempre que julgar necessário, não podendo ser deliberada qualquer matéria sem que seja observado o que dispõe o Parágrafo 1º deste artigo;

§ 4º A qualquer momento, o Conselheiro em caso de dúvida poderá pedir vista da matéria justificando seu pedido. Automaticamente a referida matéria constará da pauta da reunião seguinte desconsiderada aquela reunião que ocorrer dentro de 48h após o pedido;

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, eleita dentre os conselheiros, com mandato de três anos permitida a recondução sucessiva através do voto direto e secreto.

§ 1º Após a posse dos conselheiros estes elegerão uma presidência temporária entre os membros, que convocará reunião extraordinária num prazo máximo de 15 (quinze) dias para tratar da eleição da Mesa Diretora;

§ 2º O Conselho elegerá uma Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição da Mesa Diretora, regimento eleitoral ou Edital de Eleição que deverá ser aprovado pelo plenário do conselho na primeira reunião ordinária convocada pela referida Comissão;

§ 3º Não será permitida a substituição de conselheiros titulares ou suplentes no período compreendido entre a formação da Comissão Eleitoral até o resultado final do pleito eleitoral do CMST.

Art.11. O presidente e na sua ausência, o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

§1º Conduzir as reuniões plenárias;

§2º Encaminhar para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Moções e Recomendações emanadas do plenário nas reuniões por ele presididas;

§3º Na vacância do Presidente assume automaticamente o Vice-presidente que convocará em seguida eleição para escolha do novo Vice-presidente;

§4º Encaminhar convocatória as Entidades, devendo as mesmas convocar o Titulares e Suplentes para reuniões ordinárias com antecedência de 7 (sete) dias, que deverá conter a pauta com cópias dos assuntos a serem analisados pelos Conselheiros e da ata da última reunião possibilitando correções que se fizerem necessárias. No caso das reuniões extraordinárias a convocatória deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas, antes da reunião;

§5º Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e da Mesa Diretora a reunião será presidida pelo(a) conselheiro(a) eleito(a) “ad hoc” pelos presentes.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito ao voto nominal:

§1º Quando houver empate na primeira votação de qualquer matéria submetida à análise e aprovação do conselho, dar-se-á ao proponente da matéria ou a pessoa por ele indicada 5 (cinco) minutos para defesa e outros 5 (cinco) para outro conselheiro que desejar opor-se a proposta, em seguida a mesma voltará para votação da plenária;

§2º Em caso de dúvida, fica garantido ao Presidente declinar do voto de Minerva, convocando no prazo máximo de 5 (cinco) dias, uma reunião extraordinária de pauta única para novamente colocar a matéria para julgamento da plenária. Persistindo o empate, então obrigatoriamente, o Presidente dará o voto de Minerva sem justificativa.

Art. 13. A pauta da reunião ordinária constará de: a)

Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

c) Ordem do dia, consistindo dos temas previamente definidos e preparados nos termos que estabelece o § 5º deste artigo; a) Deliberações;

b) Definição da pauta da reunião seguinte;

c) O que ocorrer.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do plenário;

§3º A definição da ordem do dia partirá dos produtos das Comissões ou, das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo 3º deste artigo, a Secretária Executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecidos aos seguintes critérios:

a) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

b) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§5º Cabe a Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos nos prazos previstos no parágrafo 4º do art. 11. sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

Art.14. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quórum estabelecido e excetuando-se os casos previstos neste regimento, serão tomadas pela maioria simples de seus membros mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Gestor, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigidas a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do conselho sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem crescente;

§2º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Gestor e publicadas em Diário Oficial.

§3º Na hipótese da não homologação pelo Gestor, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, o resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhada ao Gestor e publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo plenário;

§4º A não homologação, bem como a não manifestação pelo Gestor em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Gestor, para atender uma comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e /ou revistas às resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º;

§6º Persistindo a não homologação, caberá ao Conselho Municipal de Saúde encaminhar a matéria ao Ministério Público para que medidas legais sejam tomadas no sentido de que se faça o que preconiza o parágrafo 2º deste artigo.

Art.15. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordem de seus trabalhos:

I. As matérias pautadas após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e quando for o caso, a deliberação;

II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra, ou abstenções mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta; III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando o Presidente da Plenária julgar necessário ou quando solicitada por um mais conselheiros.

Art.16. As reuniões do plenário serão gravadas e nas atas escritas ou digitadas devem constar:

- a) Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (os) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitadas por conselheiros (as);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrado o número de votos contra e a favor.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópias de documentos apresentados;

Conselheiro possa recebê-la conforme Parágrafo 4º do art.11;

3º As emendas e correções à ata serão entregues pelos (as) Conselheiros (as) na Secretaria Executiva até o final da reunião que o apreciará.

Art.17. O Conselho Municipal de Saúde pode se fazer representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Governo através de um ou mais Conselheiros (as) designados pelo Plenário ou pela Mesa Diretora com delegação específica.

§ Único: Cabe a Mesa Diretora indicar o Conselheiro quando não houver tempo hábil para deliberação pelo Plenário.

Seção 2

Da Mesa Diretora

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde -CMST, terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora, que deverá ter a seguinte composição: a) - Presidente

b)-Vice Presidente

c) - Secretário Geral

d) - Secretário de Comunicação

Parágrafo Único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos concomitantemente com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 19. São atribuições da Mesa Diretora:

- I - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos operacionais do Conselho Municipal de Saúde e submetidos a sua deliberação;
- III - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho, SESA e órgãos afins;
- IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos Conselheiros nas reuniões do Conselho;
- V - Fazer publicar e divulgar todas as deliberações, resoluções, moções e atividades do Conselho Municipal de Saúde.
- VI - Quando necessário, manter contato com Entidades ou órgãos integrantes do SUS; VII — Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de cientistas, de especialistas, técnicos, funcionários e outros visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao SUS e a outros temas de interesse da sociedade civil;
- VIII - Receber e distribuir processos à Secretaria Executiva e Plenária do Conselho Municipal de Saúde.
- IX - Assinar Resoluções aprovadas em Plenário;
- X - Encaminhar documentos, processo ou matérias de assuntos diversos ou específicos para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XI - Receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões dos Conselheiros Municipais de Saúde, e juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

Saúde, distribuí-los às Comissões competentes para análises e pareceres;

XII - Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições; XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 20. Compete aos membros da Mesa Diretora: **I**

-Ao Presidente:

- a) - Solicitar a secretaria de saúde-a Indicação da Secretaria Executiva que deverá passar por triagem seletiva junto a mesa diretora para avaliação de qualificação ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde; com o seguinte perfil mínimo ter ensino médio, informática básica
- b) - Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde em concordância com a deliberação da plenária, exceto em casos de urgência; c) - Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário e Comissões;
- e) - Quadrimestralmente, convocar o responsável para apresentar em plenário relatório demonstrativo de orçamento-físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao SUS-Tartarugalzinho, bem como, dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde — FMS e o coordenador Municipal do DIGISUS;
- f) - Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou as entidades/instituições representadas no Conselho Municipal de Saúde;
- g)- Receber e encaminhar os processos analisados pelas Comissões competentes para deliberação no Plenário.
- h) -Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do mesmo.
- i) - Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário.
- j) Representar o Conselho Municipal de Saúde onde se fizer necessário.
- k) - Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS.

II - Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar junto a secretaria executiva do CMST a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais e financeiro;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Municipal de Saúde — CMST, em seus impedimentos legais;

III- A Secretária (o) Geral:

- a) -Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, em sessões das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- b) -Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

- c) -Responsabilizar-se juntamente com a Secretaria Executiva pelo registro das reuniões (ATAS) do Plenário;
- d) -Acompanhar com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e financeiros;
- e) - Manter controle de frequência dos membros do plenário;
- f) - Acompanhar, juntamente com a Secretaria Executiva, a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para os setores competentes;
- g) -Apresentar resumo trimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Ao Secretário de Comunicação:

- a) -Subsidiar a Secretaria Executiva na estruturação e monitoramento das ações pertinentes a divulgação do Conselho Municipal de Saúde, bem como e-mail e site na internet;
- b) -Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais;
- c) - Coordenar, junto com a Secretaria Executiva, as convocações do Plenário;
- d) - Promover através da Secretaria Executiva a publicação das Resoluções, Atos, Pareceres emanados do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- e) - Responsabilizar-se pela comunicação entre os Conselhos de Saúde;
- f) - Coordenar a edição de um boletim informativo periódico e outros que julgar necessário;

Seção 3

Das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos

Art.21. As Comissões permanentes ou transitórias, constituídas por força da Lei 8080/90, serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tendo por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de saúde, em especial,

- a) Comissão Educação Continuada em Saúde e Políticas Pública de Saúde 5 Pessoas
- b) Comissão Legislação e Ética;
- c) Comissão Orçamento, Finanças, acompanhamento de Projetos, Contratos e Convenio.
- d) Comissão comunicação e informação
- e) Comissão de Saúde do Trabalhador;

§ 1º As matérias constantes da pauta deverão ser previamente encaminhadas à respectiva Comissão para manifestação e parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

esse prazo, independentemente da manifestação da Comissão a matéria seguirá para inclusão na pauta, conforme disposto no art. 11, parágrafo 4º;

§ 2º O Conselho poderá apreciar a matéria sem remetê-la a Comissão, deliberando previamente sobre a sua inclusão na pauta, mediante requerimento de urgência com justificativa escrita dos motivos relevantes que levaram o interessado a não observância do rito previsto no parágrafo anterior.

Art.22. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões intersetoriais, setoriais e grupos de trabalho em caráter de cooperação à atuação do Conselho Municipal de Saúde, integrando e articulando instituições e entidades civis que geram programas, projetos, suas execuções e conhecimentos e tecnologias, incorporando-as, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário.

§ Único: Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhe encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este regimento serão constituídas pelos Conselheiros Municipal de Saúde, titulares e suplentes, e sociedade civil garantindo a paridade, conforme recomendação a seguir:

- a) Comissões Permanentes com 2 membros;
- b) Grupo de trabalho e/ou Comissões Transitórias com mínimo de 3 (três) membros e máximo de 4 (quatro) membros.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Presidente, que coordenará os trabalhos, um Secretário, que fará as anotações e lavrará as atas, conforme o que for deliberado, escolhido dentre os membros das Comissões e Grupos de Trabalho;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de uma Comissão Permanente o suplente na mesma condição do titular nos termos do art. 21.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar sem justificativa apresentada antes ou até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição e permuta com outro Conselheiro de outra Comissão, devendo ser informada a sua Entidade;

Art.24. A Constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ Único: Os locais das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25. Aos Presidentes das Comissões e Grupos de Trabalho incube: Coordenar os trabalhos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos, especialistas e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. Apresentar relatório exclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

IV. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho, incube:

I. Participar das reuniões convocatórias pela Presidência da Comissão;

II. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

III. Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria; IV. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção 4

Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições e perfil:

I. Ser Efetivo ou Contratado

II. Ter Ensino Médio

III. Informática Básica

IV. Análise Curricular pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde

V. Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

VI. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente de mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando checagem da redação final da ata;

VII. Dar encaminhamento as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

VIII. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos e apresentação de produtos no Plenário;

IX. Despachar os processos e expedientes de rotina;

X. Acompanhar o encaminhamento (Indo as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizados durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

XI. Acompanhar e informar a plenária o índice de frequência e falta do Conselheiro.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

SEÇÃO II

Atribuições dos Conselheiros

Art. 28. Aos conselheiros incube:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde; II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho parti votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o acompanhamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao plenário;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento, de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- X. Manter o decoro em relação aos Conselheiros, as autoridades constituídas e aos visitantes.

§ Único: O não cumprimento de qualquer das atribuições deste artigo implicará das seguintes advertências deliberadas pelo Conselho:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito: informando oficialmente a Entidade quanto a decisão do Conselho Municipal de Saúde, sobre o comportamento do Conselheiro, cabendo
- III. Decisão da Plenária: que a Entidade encaminhe o novo conselheiro suplente e o afastamento do titular por definitivamente.

IV. **Art. 29.** A exclusão dos Conselheiros de Saúde e Suplentes poderá ocorrer nas conformidade com o art. 8º § 1º. e 2º.

§ 1º A presidência e/ou mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser destituídos de seus cargos nos casos de descumprimento ou negligência de suas obrigações e responsabilidades previstas neste regimento, o que será decidido pela plenária convocado especialmente para esse fim, através de requerimento assinado por no mínimo um terço dos

Conselheiros

§ 2º Na referida plenária é obrigatório o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do conselho e a presença da maioria absoluta dos solicitantes.

§ 3º A deposição será considerada válida se 50% mas um dos presentes assim decidirem.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



GESTÃO 2023/2026

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e audiências públicas entre outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados ou formular convite a Entidades, Órgãos e Instituições afins, para compartilhar e interagir sobre os referidos temas;

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, estadual ou federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

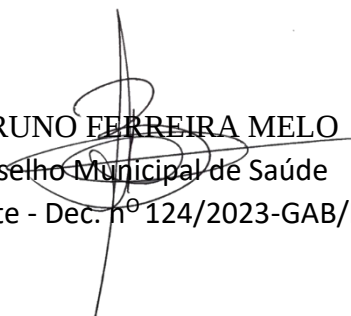
§ Único: Os convites serão aprovados pela comissão ou pelo plenário do Conselho, conforme a destinação do esclarecimento.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum quantitativo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 34. As eventuais divergências ou conflitos com atos ilegais em vigor na data de aprovação deste Regimento terão suas validades condicionadas as respectivas alterações dos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho - AP, 14 dezembro de 2023.


BRUNO FERREIRA MELO
Conselho Municipal de Saúde
Presidente - Dec. nº 124/2023-GAB/PMT